

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 74, III, ?f?, da Lei nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-259

ASSUNTO: Justificativa de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviço Técnico Especializado de Docência, com Fundamento no Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

I. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente expediente tem por finalidade precípua apresentar a devida justificativa para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **PROF. DR. JOSÉ GABRIEL PERISSÉ MADUREIRA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº **745.570.507-78**, visando à prestação de serviço técnico especializado de docência na palestra "*Aspectos psicológicos do abuso de autoridade*". Esta palestra, de notória relevância para o aprimoramento contínuo dos quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, está programada para ocorrer no dia **24 de julho de 2025**, na modalidade presencial, na **Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre (ESJUD)**, em Rio Branco/AC, conforme previsto no **Calendário Acadêmico da ESJUD 2025**. A fundamentação legal para esta modalidade de contratação encontra-se expressamente delineada no **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em particular aqueles voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A presente análise detalhará os aspectos que corroboram a inviabilidade de competição e a adequação da escolha do profissional, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

II. DA IMPRESCINDIBILIDADE E RELEVÂNCIA DA CAPACITAÇÃO

A necessidade da presente contratação emerge de uma demanda institucional clara e premente, conforme exhaustivamente detalhado no **Documento de Formalização da Demanda nº 71/2025 (ID. H11598)** e no **Estudo Técnico Preliminar nº 16/2025 (ID. H11745)**, ambos integrantes do **Processo Administrativo nº 2025-259**. A **Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre (ESJUD)**, em sua missão de promover a formação continuada e o aperfeiçoamento de seus profissionais, reconhece a capacitação como um pilar fundamental para a excelência na prestação dos serviços públicos e na promoção de um ambiente institucional ético e respeitoso. A palestra "*Aspectos psicológicos do abuso de autoridade*" apresenta-se como uma oportunidade ímpar para o aprimoramento técnico e a atualização de conhecimentos, propondo uma imersão em conceitos e abordagens contemporâneas sobre o tema, com foco na psicologia, filosofia e pedagogia.

A imperiosa relevância deste evento reside na sua capacidade de endereçar um fenômeno social crítico: o abuso de poder e de autoridade. É fundamental que magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre compreendam a fundo em que consiste e como se manifesta o abuso de autoridade, bem como o perfil psicológico daqueles que o praticam, conforme explicitado na justificativa do **Plano de Curso (ID. D15584)** e do **Documento de Formalização da Demanda nº 71/2025 (ID. H11598)**. Esta iniciativa está diretamente alinhada com o **Macrodesafio: Aprendizado e Crescimento** do Tribunal, corroborando com o **Projeto Saúde Mental Integrada e Prevenção no Ambiente de Trabalho**, o que a torna um investimento

estratégico para o fortalecimento da cultura institucional baseada no respeito aos direitos humanos, na ética profissional e na responsabilização consciente. A palestra, com carga horária de **3 horas-aula**, oferece uma análise aprofundada que inclui tópicos como "Uma filosofia do poder", "Os padrões abusivos no comportamento humano", "Manipulação e linguagem", "O perfil do abusador", "O perfil da vítima perfeita" e "Modos de prevenção", proporcionando aos participantes ferramentas essenciais para identificar, prevenir e combater o abuso de autoridade. A capacitação contínua dos servidores e magistrados, por meio de ações educacionais de alta qualidade como esta, promove um impacto positivo direto na qualidade do serviço público, na eficácia das intervenções e na construção de um ambiente de trabalho mais justo e equitativo.

III. DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A contratação em tela se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço a ser contratado não é um serviço genérico de capacitação, mas sim a prestação de serviço de docência por um profissional de **notória especialização** para um evento específico e de conteúdo singular: a palestra "*Aspectos psicológicos do abuso de autoridade*".

A singularidade do objeto reside na expertise e no conhecimento aprofundado do **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira** na temática específica do abuso de autoridade sob a ótica da psicologia, filosofia e pedagogia. Sua abordagem, conteúdo programático e a profundidade da análise são únicos e não podem ser replicados por outro profissional de forma idêntica para atender a demanda institucional com a mesma qualidade e especificidade. A notória especialização, neste contexto, refere-se à qualificação individual e à reputação acadêmica e profissional do **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira**, que detém um currículo vasto e publicações relevantes na área, atestando sua capacidade singular para ministrar a palestra. Conforme detalhado no **Documento de Formalização da Demanda nº 71/2025 (ID. H11598)** e no **Plano de Curso (ID. D15584)**, o professor possui bacharelado em Letras pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1985), mestrado em Literatura Brasileira pela Universidade de São Paulo (1989), mestrado em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2018), doutorado em Filosofia da Educação pela Universidade de São Paulo (2003), doutorado em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2024), e pós-doutorado em Filosofia e História da Educação pela Universidade Estadual de Campinas (2011). Sua experiência na área de Educação, com ênfase em Filosofia da Educação, e sua atuação nos temas de leitura, linguagem, ética, estética, escrita criativa e formação de professores, aliados à autoria de obras como "*Abuso espiritual: a manipulação invisível*" (Paulus, 2024), demonstram sua inquestionável especialização e reconhecimento espontâneo no cenário acadêmico e jurídico nacional sobre o tema.

A inviabilidade de competição é manifesta, uma vez que não há pluralidade de profissionais que possuam a mesma bagagem acadêmica, experiência e reconhecimento específico na abordagem interdisciplinar do abuso de autoridade (psicologia, filosofia e pedagogia) com a mesma profundidade e qualidade do **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira**. A escolha do profissional foi pautada pela sua notória especialização e pertinência temática com as necessidades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme delineado no **Estudo Técnico Preliminar nº 16/2025 (ID. H11745)** e no **Documento de Formalização da Demanda nº 71/2025 (ID. H11598)**. A **Lei nº 14.133/2021**, ao prever a inexigibilidade para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por notória especialização, reconhece que, em certas situações, a singularidade do objeto ou a

exclusividade do profissional tornam a competição inviável. No caso em tela, a contratação de um especialista de tão alto nível, com conteúdo programático específico e currículo de excelência, configura um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, essencial para o aperfeiçoamento dos servidores e magistrados e para o fortalecimento da atuação institucional na promoção da ética e integridade.

IV. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PREÇO

A inviabilidade de competição, elemento central para a configuração da inexigibilidade de licitação, é patente no presente caso. Não se trata de uma escolha arbitrária por um fornecedor específico, mas sim da necessidade de acesso ao conhecimento e à expertise de um profissional com características únicas e insubstituíveis. O **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira**, com sua formação (duplo doutorado, mestrados, pós-doutorado) e sua obra publicada sobre o tema ("Abuso espiritual: a manipulação invisível"), não possui equivalentes no mercado que possam oferecer a mesma singularidade de conhecimento e abordagem multidisciplinar sobre os aspectos psicológicos do abuso de autoridade, tornando a competição inviável. A busca por um profissional que atenda aos requisitos de notória especialização, pertinência temática e reconhecimento no campo da análise do abuso de autoridade, conforme delineado no **Estudo Técnico Preliminar nº 16/2025 (ID. H11745)**, conduziu à identificação do **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira** como a solução mais adequada e eficaz para a demanda do Tribunal.

Adicionalmente, a adequação do preço proposto para a contratação foi devidamente verificada. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**, correspondendo a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** por hora-aula, para uma carga horária de **3 (três) horas-aula**, conforme detalhado no **Documento de Formalização da Demanda nº 71/2025 (ID. H11598)** e no **Estudo Técnico Preliminar nº 16/2025 (ID. H11745)**. Para comprovar a compatibilidade desse valor com os parâmetros de mercado e a ausência de sobrepreço, foi verificado que o valor unitário por hora-aula de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** está em consonância com a **Resolução ENFAM n. 2 de 12 de agosto de 2024 (ID. D15598)**, que fixa o valor de retribuição financeira para docentes com titulação de Doutorado em **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** por hora-aula, conforme Anexo do referido normativo:

ANEXO

(art. 17 da Resolução ENFAM n. 2 de 12 de agosto de 2024).

Atividade educacional	Titulação Doutorado*	Mestrado	Especialização	Graduação	Experiência técnica, profissional ou cultural
Docência/Coordenação	R\$ 450,00	R\$ 425,00	R\$ 400,00	R\$ 385,00	R\$ 300,00
Tutoria	R\$ 300,00	R\$ 285,00	R\$ 275,00	R\$ 265,00	R\$ 235,00
Conteudista	R\$ 450,00	R\$ 425,00	R\$ 400,00	R\$ 385,00	R\$ 300,00

Considerando que o **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira** possui duplo doutorado (em Filosofia da Educação e em Teologia), conforme seu currículo detalhado no **Plano de Curso (ID. D15584)** e no **Documento de Formalização da Demanda nº 71/2025 (ID. H11598)**, o valor proposto se mostra totalmente adequado e em conformidade com as diretrizes de remuneração para profissionais de sua qualificação no âmbito das escolas judiciais. O **Mapa de Preços Item a Item (ID. R240185)** também corrobora a unicidade da contratação do profissional e a ausência de outras cotações para o objeto específico, confirmando que o **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira** é o único profissional habilitado para a prestação deste serviço singular, dada a sua notória especialização. A validade da proposta do **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira**, conforme o **Mapa de Preços Item a Item (ID. R240185)**, estende-se até **28/06/2025**, garantindo a estabilidade do valor até a efetivação da contratação.

V. DA CONFORMIDADE LEGAL E PROCESSUAL

Todo o processo de planejamento e formalização da demanda foi conduzido em estrita conformidade com as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**. O **Estudo Técnico Preliminar nº 16/2025 (ID. H11745)** detalhou a necessidade, os requisitos da contratação, a descrição da solução como um todo e a declaração de inviabilidade de competição, culminando na declaração de viabilidade e aprovação pela equipe de planejamento. O **Documento de Formalização da Demanda nº 71/2025 (ID. H11598)** reiterou a justificativa da necessidade e a estimativa de custos. O **Plano de Curso (ID. D15584)** foi devidamente elaborado, contendo todos os detalhes do evento e do conteúdo programático, bem como o currículo do docente. O **Comunicado Interno N° 6/2025 (ID. H12433)**, enviado pelo Coordenador de Planejamento e Gestão Educacional da ESJUD à Secretária de Logística e Gestão Administrativa, formalizou a solicitação de contratação, informando o valor e a dotação orçamentária. O **Mapa de Preços Item a Item (ID. R240185)** e a conformidade com a **Resolução ENFAM n. 2 de 12 de agosto de 2024 (ID. D15598)** atestam a adequação do preço. A contratação por inexigibilidade, neste caso, não se configura como uma dispensa de licitação por valor, mas sim pela inviabilidade de competição, característica intrínseca à natureza singular do serviço e à notória especialização do profissional em relação à palestra específica. A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 74, inciso III, alínea "f"**, é clara ao permitir a contratação direta para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal quando a competição é inviável, como demonstrado pela notória especialização do **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira** na abordagem da temática da palestra "*Aspectos psicológicos do abuso de autoridade*", um serviço técnico de natureza predominantemente intelectual e de reconhecida excelência e pertinência para as atividades do Tribunal.

VI. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando a imperiosa necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a singularidade da expertise do **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira** na prestação do serviço de docência na palestra "*Aspectos psicológicos do abuso de autoridade*", a manifesta inviabilidade de competição e a comprovação da adequação do preço praticado, conclui-se pela plena conformidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**. A presente justificativa visa a assegurar a transparência e a legalidade do procedimento, garantindo que a Administração Pública obtenha o serviço mais adequado

às suas necessidades, com a devida economicidade e em estrita observância aos preceitos normativos vigentes.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, **Subsecretária** em 18/06/2025 às 13:05:45.